



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

LEI N. ° 924/2010
DE 08 DE OUTUBRO DE 2010

Institui o Dia Municipal de Combate a Pedofilia e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 05 de maio de 1990.

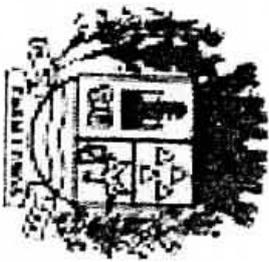
Faço saber que a Câmara Municipal de Faria Lemos/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia 11 de Outubro, como "Dia Municipal de Combate à Pedofilia", no Município de Faria Lemos.

Art. 2º - A data de que trata o Artigo 1º desta Lei constará com programação organizada pela municipalidade e passará a constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, em conjunto com as organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes, anualmente, na semana do dia 11 de Outubro, promover ampla campanha de conscientização e combate à pedofilia, por meio dos principais veículos de comunicação.

Art. 4º - O poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com Governo estadual e Federal, instituições religiosas e privadas, fundações, organizações governamentais ou não governamentais, visando plena execução da "Campanha de Combate à Pedofilia".



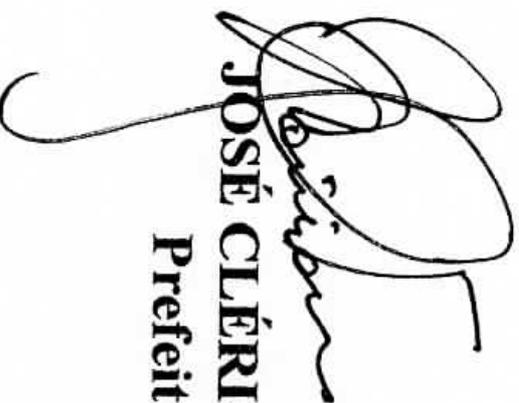
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

Art. 5º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faria Lemos/MG, 08 de outubro de 2010.


JOSÉ CLÉRIO ALVES TERRA
Prefeito Municipal